



**(FAVOR ENVIAR E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017**

Para editais retirados através do site [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br), em seu Portal da Transparência, o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [licitacao@caugo.gov.br](mailto:licitacao@caugo.gov.br), os seguintes dados:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ( )

FAX:( )

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

---

Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exige a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**



**Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 12/2017**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO, representado pelo MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL**

**Processo Administrativo n.º 563160/2017**

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Ed. Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia/GO por intermédio dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 17 de 01º de agosto de 2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às **08h30 horas do dia 27 de setembro de 2017**, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 12/2017, tipo **MENOR PREÇO representado pelo MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI CONVENCIONAL**, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º **563160/2017**.

#### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 12/2017**

**LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Ed. Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia (GO)**

**DATA: Dia 27 de setembro de 2017.**

**HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília-DF)**

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Ed. Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no Portal da Transparência do Conselho:** <http://transparencia.caugo.gov.br/?p=1085>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos,



que dele fazem parte integrante.

## 1 - DO OBJETO

O presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI CONVENCIONAL**, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por tipo **MENOR PREÇO** representado pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** sobre o valor da fatura, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

## 2 - DA DESPESA

**2.1.** A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme a previsão de utilização;

**2.2.** O **PERCENTUAL DE DESCONTO para esta contratação não poderá ser inferior ao estimado no preço médio, que é de 6,70% (seis vírgula setenta por cento)**.

## 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Serviços de Transporte, em seus diversos Centros de Custo;

**3.2.** Para o exercício seguinte, na conta respectiva.

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.** Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **poderão participar, exclusivamente, desta licitação Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e **cooperativas**, e que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

**4.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis, sendo que a licitante deverá comprovar documentalmente que executa atividade compatível com a do objeto licitado;

**4.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**4.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais;

**4.5.** É vedada a participação de empresa:

**4.5.1.** Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;

**4.5.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**4.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de



dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**4.7.** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.



## 5 - DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

**5.1.1.** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

- a. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- b. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.2.** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

- a. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- b. Carta de credenciamento conforme **Anexo III** ou procuração, que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.
- c. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

**5.1.3.** Ambos (além das listadas no item 5.1.1 ou 5.1.2):

- a. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior - **Anexo IV**;
- b. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame - **Anexo V**;
- c. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, declaração manifestando essa condição, conforme **Anexo VI**;
- d. Apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**5.2.** O licitante que equivocadamente tiver inserido nos envelopes os documentos referentes ao credenciamento poderá efetuar a retirada desde que devolva os envelopes ao pregoeiro devidamente lacrados.

**5.3.** O não credenciamento não impede a empresa de participar do certame, mas tão somente impossibilita a participação da licitante na fase de lances;

**5.4.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.1 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.



**5.5.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a);

**5.6.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes;

**5.7.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 12/2017**

**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 12/2017**

**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

## **7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01**

**7.1.** A proposta de preços deverá:

**7.1.1.** Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente *datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante* e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**7.1.3. Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

**7.1.4. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I;**

**7.1.5.** Ser apresentada, com preços expressos em percentual, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

**7.1.5.1.** as cotações deverão indicar um único percentual de desconto sobre o valor total das faturas;

**7.1.5.2. os valores e descontos deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;**



**7.1.5.3.** o percentual de desconto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

**7.2.** Todas as empresas deverão apresentar seu percentual de desconto, com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os percentuais de desconto cotados com pelo menos 03 (três) empresas no mercado;

**7.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**7.4. Não será aceita proposta que contenha desconto inferior ao Desconto Médio Estimado ao estabelecido neste Edital;**

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.5.1.** Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

**7.5.2.** Apresentarem percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

**7.5.3.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos percentuais de desconto, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**7.6.** Para efeitos do inciso II do item anterior, as licitantes deverão comprovar, durante a sessão do pregão presencial, a exequibilidade do preço ofertado tanto na proposta apresentada quanto nos lances;

**7.7.** Quaisquer complementações que não alterem fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

**8.1.1.** Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;

**8.1.2.** Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após o que não mais serão admitidas novas proponentes;

**8.1.3.** Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

**8.1.4.** Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**8.1.5.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

**8.1.6.** Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**a.** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço (Maior desconto) e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço (maior desconto);

**b.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a",



será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

c. não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço (Maior desconto) ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

d. no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**8.1.7.** Ordenamento das licitantes por preços;

**8.1.8.** Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a. a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b. a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do menor percentual em desconto (e finalizado com a ofertante de maior percentual em desconto), devendo o lance ofertado cobrir o de maior percentual em desconto. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

c. primeiro lance verbal da sessão deverá ser percentual superior ao da proposta escrita de menor preço (maior percentual em desconto); os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço (maior percentual em desconto);

d. a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**8.1.9.** Análise da proposta de menor preço (maior percentual em desconto), no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

**8.1.10.** Negociação direta com a proponente de menor lance (maior percentual em desconto), para obtenção de melhor preço (maior percentual em desconto), se for o caso;

**8.1.11.** Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR DA FATURA)**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**8.1.12.** Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

**8.1.13.** Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**8.1.14.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com





registro em ata;

**8.1.15.** Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

**8.1.16.** Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**8.1.17.** Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**8.2.** No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos

## **9 - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

### **9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- c. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei
- f. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade



expresso no documento.

**b.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;**

**c.** A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo; Serão exigidos índices de:

I) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

II) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

ONDE: AC= Ativo circulante      RLP= Realizável a longo prazo  
PC= Passivo Circulante      ELP= Exigível a longo prazo

**d.** A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano-base exigido em lei.

**e.** Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

#### **9.1.4. DECLARAÇÕES:**

**a.** Declaração, assinada pelo representante legal, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 12/2017 - **Anexo VII**;

**b.** Declaração, assinada pelo representante legal, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 - **Anexo VIII**;

**c.** Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante.

#### **9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a.** Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Termo.

**b.** Apresentação de documento comprobatório referente ao quantitativo da



frota de táxi cadastrada na empresa, sendo no mínimo 20 (vinte) veículos.

**9.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem;

**9.3.** Os documentos necessários referidos no item 9.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente;

**9.4.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes;

**9.5. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

**9.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, o(a) pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**9.5.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**9.5.4.** Durante o prazo referido no subitem 9.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**9.5.5.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.6.** No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**9.7.** Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente;

**9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documento de Habilitação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



## 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**10.1.** Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo;

**10.2.** De todos os atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

**10.2.1.** O recurso dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a declaração da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**10.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**10.2.3.** O recurso contra atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**11.1.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento licitatório à Presidência do CAU/GO para homologação;

**11.2.** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

## 12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

**12.2.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

**12.3.** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens 8.1.8 e 8.1.9 do item 8.1;

**12.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

**12.5.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.



## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

**13.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**13.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.4.** Não mantiver a proposta;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Fizer declaração falsa;

**13.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Na ocorrência de qualquer dos casos especificados na alínea no item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

**13.3.** Na ocorrência do caso especificado no item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

## 14 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO

III. MODELO DE CREDENCIAL

IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

IX. MINUTA DE CONTRATO

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

**15.2.** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em



seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

**15.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**15.4.** O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada;

**15.5.** Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

**15.6.** Os envelopes das licitantes não classificadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.7.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**15.8.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 01 de setembro de 2017.

Lorena Marquete da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Laís Gomes Fleury Teixeira  
Membro da CPL

Keila Lemos da Silva Almeida  
Membro da CPL

Visto da Vice-Presidente:

Maria Ester de Souza  
Vice-Presidente do CAU/GO



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de rádio táxi para atender as necessidades de transporte do presidente e empregados na execução de suas atividades, bem como de conselheiros, palestrantes, convidados e estagiários em cumprimento a tarefas externas de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, devidamente autorizados.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Este processo decorre da necessidade de disponibilizar transporte para o deslocamento do presidente, conselheiros, empregados, estagiários e convidados exclusivamente em serviços, na realização das atividades operacionais e administrativas deste Conselho e em face da realização periódica de eventos institucionais economizando com motorista, combustível, manutenção veicular, dentre outros.

**3. DOS RECURSOS**

Os recursos destinados à cobertura das despesas com aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017, a saber: Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Serviços de Transporte. No exercício seguinte, na conta correspondente.

**4. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços de táxi serão prestados na Região Metropolitana de Goiânia, instituída pela Lei Complementar nº 27 de 30 de dezembro de 1999 e demais atualizações. Os casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ter autorização prévia da Gerência de Administração e Recursos Humanos da CONTRATANTE;

**4.2** Os serviços dependerão das necessidades do CAU/GO, mediante a solicitação feita a CONTRATADA pela CONTRATANTE através de telefone próprio e disponibilização de frota por parte da CONTRATADA para deslocamento do presidente, conselheiros, empregados e estagiários no exercício de atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás;

**4.3 Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno;**

**4.4** Critérios de execução de serviços:

4.4.1 Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver



necessidade;

4.4.2 As solicitações serão feitas por telefone, por funcionário autorizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) ou pessoa credenciada pelo mesmo ou até pelo usuário mediato;

4.4.3 A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CAU/GO isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;

4.4.4 O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

4.4.5 A “bandeira” do taxímetro será acionada no ato do embarque do passageiro autorizado;

4.4.6 Ao final da corrida, o usuário deverá preencher os espaços vazios do *voucher* e assinar, entregando a única via ao motorista

4.4.7 Por sua vez, o motorista fará a entrega da via do *voucher* à empresa contratada para o seu respectivo crédito, e posteriormente os mesmos serão entregues a CONTRATANTE aderente para que a mesma archive para efeito de conferência com o faturamento e conseqüente pagamento;

4.4.8 Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados;

4.4.9 Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos;

4.4.10 O CAU/GO pagará exclusivamente os valores envolvidos na corrida, não se admitindo qualquer acréscimo, seja a que título for.

## 5. DOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES

**5.1** Os veículos a serem utilizados nos serviços poderão ser próprios da CONTRATADA ou conveniados, mediante credenciamento dos mesmos e dos seus condutores junto à empresa de táxi contratada;

**5.2** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições técnicas, com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), além de possuir as seguintes características:

- a) Quatro portas;
- b) Ar-condicionado;
- c) Rádio comunicação;
- d) Taxímetro, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida;
- e) GPS;
- f) Logotipos de identificação da empresa e da prefeitura;
- g) Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
- h) Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

**5.3** Das obrigações dos motoristas:

5.3.1 Possuir o Termo de Permissão ou Alvará da Prefeitura.

5.3.2 Prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez.

5.3.3 Cumprir as leis de trânsito;

5.3.4 Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;





- 5.3.5 Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada), Cédula de Identidade e Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV do veículo;
- 5.5.6 Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da AGU e de outros órgãos;
- 5.3.7 Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço;
- 5.3.8. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 5.3.9 Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- 5.3.10 Solicitar ao usuário "voucher" devidamente preenchido, assinado e carimbado;
- 5.3.11 Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- 5.3.12. Não ligar rádio e ar-condicionado sem a concordância dos passageiros;
- 5.3.13 Não fumar durante a prestação do serviço (percurso da corrida).

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

**6.1** As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- 6.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Termo.
- 6.1.2 Apresentação de documento comprobatório referente ao quantitativo da frota de táxi cadastrada na empresa, sendo no mínimo 20 (vinte) veículos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Indicar preposto, informando telefone fixo e *e-mail* para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 7.2** Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 7.3** Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações no prazo máximo deste termo;
- 7.4** Fornecer formulários padrão (*voucher*) tipograficamente numerados, segundo estimativa de uso do Conselho, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula e ou permissão do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;
- 7.5** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, contendo os lançamentos relativos a todos os *vouchers* utilizados no período, não devendo os *vouchers* referentes a um período anterior, vir na fatura do mês subsequente;
- 7.6** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao



usuário ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;

**7.7** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

**7.8** Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;

**7.9** Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;

**7.10** Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;

**7.11** Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço;

**7.12** Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes;

**7.13** É de responsabilidade da contratada que todos os veículos que componham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas;

**7.14** Disponibilizar veículos táxis para prestar serviço à CONTRATANTE, devidamente identificados com a logomarca da contratada, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

**7.15** Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

**8.2** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;

**8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;

**8.4** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

**8.5** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

**8.7** Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;

**8.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em Contrato.

## **9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por



cento).

## **10. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**10.1** O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), com a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

**10.2** A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto percentual conforme resultado da licitação e especificação em contrato, que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

**10.3** O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

**10.4** Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e quilômetros rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi:

**10.5** Os preços das tarifas serão modificados na ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou os que vierem lhe substituir.

### ***DECRETO Nº 2.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.***

***Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, no Município de Goiânia.***

**Art. 1º** A tarifa taximétrica para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI no Município de Goiânia é composta dos itens abaixo que passam a ter os seguintes valores:

I - R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por bandeirada;

II - R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado na bandeira;

III - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;

IV - R\$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurado ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.

**Art. 2º** É obrigatória a utilização da BANDEIRA 1, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Goiânia, exceto:

I - das 20h às 06h do dia seguinte – todos os dias;

II - após as 13h nos sábados;

III - aos domingos e feriados;

IV - na condução de passageiros para outros municípios, depois de ultrapassado o limite territorial do Município de Goiânia;

**10.4** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

## **11. DA REMUNERAÇÃO**



A remuneração da CONTRATADA será feita mensalmente sobre a **bandeirada** e o **trajeto** utilizado pelo usuário, com os preços registrados a partir da ocupação do veículo, bem como sobre o volume transportado excedente ao previsto no Decreto nº 2.096, de 11 de agosto de 2015, **deduzido percentual de desconto e impostos.**

## 12. DO FATURAMENTO

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos *vouchers* do 1º ao 30º dia do mês de realização do serviço, e sobre este valor total incidirá o percentual de desconto previsto no contrato;

**12.2** A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE relação dos *vouchers* e valores dos serviços realizados do 1º ao 30º dia do mês em até 10 dias do mês subsequente a realização dos serviços;

**12.3** Os vouchers deverão ser impressos em formulários específicos, devidamente carimbados pelo CAU/GO e assinados pelos usuários e aceitos pelo setor competente do Conselho.

## 13. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

**13.1** O CAU/GO pagará mensalmente os serviços de táxi realizados até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

### 13.1.1 Regularidade:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

13.1.2 Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012).

13.1.3 Para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota

**13.2** Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “*pro rata die*”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**13.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**13.4** Fica expressamente vedado à CONTRATADA a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

**13.5** O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO.

## 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 16. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Presidência, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

- 16.1.1. Solicitar a execução dos serviços contratados;
- 16.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 16.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 16.1.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 16.1.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 16.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

**16.2.** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

- 16.2.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
- 16.2.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;



16.2.3. Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

16.2.4. É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**16.3.** A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio-gerente comercial da CONTRATADA.

**16.4.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **17. DISPOSIÇÕES EM GERAL**

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 17 de agosto de 2017.

**Adriana Coradini Curado**  
**Gerente Interina de Administração e Recursos Humanos**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO II**

**PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Taxa de Desconto Médio</b>
1	Contratação de empresa especializada em serviços de Táxi Convencional, conforme Termo de Referência	1	<b>6,70%</b>

Taxa de Desconto Médio estimado para o item: 6,70% (seis vírgula setenta por cento).



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO III**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 12/2017, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
localizada à \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_, não sofreu alteração do contrato social desde a data de  
\_\_\_\_\_, permanecendo como representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO V**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no  
inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº12/2017, DECLARA  
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
(nome e número da identidade)

**Obs.:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, fora dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017**

**ANEXO VI**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO VII**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 12/2017 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

**ANEXO VIII**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_





## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da presente licitação serão oriundas da Conta 6.2.2.1.1.02.01.04.04.022 – Serviços de Transporte, para o Exercício 2017 e contas correspondentes para o exercício subsequente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de táxi serão prestados na Região Metropolitana de Goiânia, instituída pela Lei Complementar nº 27 de 30 de dezembro de 1999 e demais atualizações. Os casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ter autorização prévia da Gerência de Administração e Recursos Humanos da CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo** - Os serviços dependerão das necessidades do CAU/GO, mediante a solicitação feita a CONTRATADA pela CONTRATANTE através de telefone próprio e disponibilização de frota por parte da CONTRATADA para deslocamento do presidente, conselheiros, empregados e estagiários no exercício de atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás;

**Parágrafo Terceiro** - Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno;

**Parágrafo Quarto** - Critérios de execução de serviços:

- I. Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.
- II. As solicitações são feitas por telefone, por funcionário autorizado pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO) ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário mediato.
- III. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CAU/GO isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- IV. O passageiro deverá aguardar o Táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.
- V. A “bandeira” do taxímetro será acionada no ato do embarque do passageiro autorizado.
- VI. Ao final da corrida, o usuário deverá preencher os espaços vazios do *voucher* e assinar, entregando a única via ao motorista.
- VII. Por sua vez, o motorista fará a entrega da via do *voucher* à empresa contratada para o seu respectivo crédito, e posteriormente os mesmos serão entregues a CONTRATANTE aderente para que a mesma archive para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.
- VIII. Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- IX. Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos.
- X. O CAU/GO pagará exclusivamente os valores envolvidos na corrida, não se admitindo qualquer acréscimo, seja a que título for.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**Parágrafo Único** – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de desconto apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

**Parágrafo Primeiro** - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** - O percentual de desconto ofertado será fixo e irremovível.

**Parágrafo Quarto**- Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e km rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

Os preços das tarifas serão modificados por ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou pelos correspondentes, que vierem lhe substituir.

O Decreto nº 2.096, de 11 de agosto de 2015, estabelece os valores vigentes atualmente.

### **DECRETO Nº 2.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, no Município de Goiânia.**

Art. 1º A tarifa taximétrica para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI no Município de Goiânia é composta dos itens abaixo que passam a ter os seguintes valores:

- I - R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por bandeirada;
- II - R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado na bandeira;
- III - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;
- IV - R\$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurado ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.





Art. 2º É obrigatória a utilização da BANDEIRA 1, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Goiânia, exceto:

I - das 20h às 06h do dia seguinte – todos os dias;

II - após as 13h nos sábados;

III - aos domingos e feriados;

IV - na condução de passageiros para outros municípios, depois de ultrapassado o limite territorial do Município de Goiânia;

**Parágrafo Quinto** - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos vouchers, e sobre este valor total incidirá o desconto previsto neste contrato. Os vouchers, impressos em formulários específicos, e devidamente assinados e carimbados pelo CAU/GO e devidamente assinados pelos usuários, deverão ser entregues juntamente a nota fiscal para conferência e aceite pelo setor competente do Conselho.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

I. Certidões de Regularidade:

- a. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- e. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f. Declaração se optante do SIMPLES.

II. Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

III. Para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

IV. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo** - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser



acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO.

**Parágrafo Quarto** - Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato, com instituições financeiras ou factorings.

**Parágrafo Quinto** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** - Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, as seguintes:

- I. Indicar preposto, informando telefone fixo e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- II. Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos;
- III. Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;
- IV. Fornecer formulários padrão (voucher) tipograficamente numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;
- V. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos a todos os vouchers utilizados no período, não devendo os vouchers referentes a um período, vir na fatura do mês subsequente;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- VII. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;
- VIII. Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- X. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;



- XI. Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço;
- XII. Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes;
- XIII. É de responsabilidade da contratada que todos os veículos que componham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas;
- XIV. Disponibilizar veículos táxis para prestar serviço à CONTRATANTE, devidamente identificados com a logomarca da contratada, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- XV. Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Único** – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

- I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II. Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;
- IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência;
- V. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- VII. Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;
- VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**Parágrafo Único** – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

**Parágrafo Terceiro** – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a. apresentação de documentação falsa;
  - b. retardamento da execução do objeto contratual;
  - c. falha na execução do contrato;
  - d. fraude na execução do contrato;
  - e. comportamento inidôneo;
  - f. declaração falsa;
  - h. fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente



cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Parágrafo Quarto** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Único** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único** - Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

Arnaldo Mascarenhas Braga  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF